



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

AV. BRASIL 4365 MANGUINHOS - PREDIO 122/1º PISO COGIC, 13/14, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-360

Telefone: (21) 2209-2109 - <http://www.fiocruz.br>

## TERMO ADITIVO

Processo nº 25389.000186/2017-77

**Unidade Gestora:** 254462-COGIC

**COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS  
CAMPI-COGIC**

**12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º  
10/2018-COGIC. OBJETO DO CONTRATO:  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE  
ENGENHARIA PARA CONSULTORIA TÉCNICA  
COM ELABORAÇÃO DE PROJETO DE  
PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO,  
INCLUINDO LEGALIZAÇÃO NO CBMERJ EM  
DIVERSAS EDIFICAÇÕES DO CAMPUS  
MANGUINHOS – FIOCRUZ/RJ. OBJETIVO DO  
ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE  
VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO.**

A Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, por intermédio da Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi – COGIC, com sede na Av. Brasil, número 4365, CEP. 21040-900, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0003-05, neste ato representada pela Coordenadora-Geral da COGIC, Sra. ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI, portadora da matrícula funcional nº 1567804, com endereço profissional na Av. Brasil, nº 4.365, Prédio Sede da COGIC, Sala 09, Manguinhos, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.040-900, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 172/2022 da Sra. Presidente da Fiocruz e a Portaria de designação nº 3.785 de 26/12/2019 do Ministério da Saúde, doravante denominada FIOCRUZ e, de outro lado, **ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA - ME** doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.544.711/0001-38, com endereço eletrônico [economicaengenharia@gmail.com](mailto:economicaengenharia@gmail.com), sediada na Rua Padre Francisco João Azevedo, 584, Bairro Jardim Botânico, na Cidade de Curitiba/PR – CEP: 80.210-160, neste ato representada por DIOGO ANTONIO MARINS CAPRARO JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 3.673.523-6, expedida pelo II/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 595.489.249-00, no uso das atribuições que lhe confere o documento denominado Décima Alteração Contratual (SEI - 2675219), de cópia acostada aos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 25389.000186/2017-77 e em observância às disposições da Lei nº 12.462/2011, Decreto nº 7.581/2011, Lei nº 8.666/93 e demais cominações legais, resolvem celebrar o 12º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2018 decorrente do Edital de RDC nº 09/2017-COGIC, na forma das disposições expressas nas seguintes cláusulas:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é, conforme manifestação da área técnica (SEI – 2661381 e 2665295), acostados aos autos:

1.1.1. **PRORROGAR o prazo da vigência** do Contrato nº 10/2018, por 180 (cento e oitenta) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 03/08/2023, a 30/01/2024, nos

termos do art. 57, §1º, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 1993.

1.1.2. **PRORROGAR o prazo de execução** do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, §1º, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 180 (cento e oitenta) dias.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O valor total do contrato permanece inalterado no valor de R\$ 405.163,90 (quatrocentos e cinco mil, cento e sessenta e três reais e noventa centavos).

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

3.1. A CONTRATADA obriga-se a prorrogar a garantia contratual em consonância com as regras previstas em edital e em compatibilidade com o prazo ora prorrogado.

3.1.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do instrumento, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

3.1.2. Não serão aceitas garantias prestadas por instituições financeiras não autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), assim como garantias efetuadas por seguradoras não credenciadas junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

3.1.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

3.1.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA**

4.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos:

4.1.1. Carta de Concordância (SEI - 2661322);

4.1.2. Cronogramas Físico Financeiros (SEI - 2661350);

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA**

5.1. A regularidade da CONTRATADA foi aferida conforme consulta ao SICAF, CNDT, CEIS, CNJ, TCU e CADIN em 08/05/2023, conforme certidões inseridas autos (SEI – 2728861).

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. Incumbirá à FIOCRUZ publicar este termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União – DOU, nos termos do Parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, datado e assinado eletronicamente.

PELA FIOCRUZ:

**Ana Beatriz Alves Cuzzatti**  
Coordenadora-Geral de Infraestrutura dos Campi  
Fundação Oswaldo Cruz

PELA CONTRATADA:

**Diogo Antonio Marins Capraro Junior**  
Sócio  
Econômica Engenharia e Obras Ltda - ME

TESTEMUNHAS:

1 - Gustavo Alves Telles

2 - Flávio de Oliveira Fidalgo



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO ANTONIO MARINS CAPRARO**, CPF: 595.489.249-00, IDENTIDADE: 36735236 SSP/PR, em 09/05/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI**, Coordenador(a) Geral de Infraestrutura dos Campi, em 10/05/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ALVES TELLES**, Prestador(a) de Serviços, em 10/05/2023, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO DE OLIVEIRA FIDALGO**, Prestador(a) de Serviços, em 11/05/2023, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fiocruz.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2728877** e o código CRC **3B8B38B3**.